

LEI MUNICIPAL Nº 170/2002, de 29 de Agosto de 2002.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 66, item III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco Banrisul, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência - FMAS – constará no Plano Plurianual do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano – Diretoria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 4º Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reformas, ampliações, aquisições ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII – realização de Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas do CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o presente Crédito Especial:

| | |
|-----------------|---|
| 04 | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO |
| 04.05 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 04.05.08.01 | Assistência Social |
| 04.05.08.82.1 | Assistência Social Geral |
| 04.05.08.82.244 | Assistência Comunitária |
| 3190.11.01.1 | Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores |
| 3190.13.02.1 | INSS – Servidores |
| 3390.30.00 | Material de Consumo |
| 3390.39.99 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J. |
| 3390.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS |
| 3390.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS |
| 3190.47.01.01 | PASEP – SERVIDORES |

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias existentes no Proj/Ativ 2.017 – Fundo Municipal de Assistência Social para o Crédito Especial criado no Art. 7º da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, em 29 de Agosto de 2002.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GELCIO MARTINELLI
Sec. Mun. Da Adm., Plan. e Finanças